

**DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL**

Razão Social/Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
Pessoa que recebeu:		
Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de: <input type="checkbox"/> Pregão presencial; <input checked="" type="checkbox"/> Concorrência; <input type="checkbox"/> Tomada de Preços; <input type="checkbox"/> Credenciamento; <input type="checkbox"/> Convite. Número: 03/2020 Entidade: Prefeitura Municipal de Caçador-SC		
Data:		

Senhor licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher a solicitação de entrega do Edital e remeter por meio de e-mail: [licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br](mailto:licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

**Diretoria de Licitações e Contratos  
da Prefeitura do Município de Caçador**

**PROCESSO LICITATÓRIO 036/2020  
CONCORRÊNCIA Nº 03/2020**

**O MUNICÍPIO DE CAÇADOR** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.074.302/0001-31, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, nº 195, Centro, nesta cidade de Caçador, SC, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação do tipo “**MAIOR PERCENTUAL OFERTADO**”, em conformidade com o art. 15, inciso II, da Lei Federal n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995, com alterações introduzidas pela lei n.º 9.648 de 17 de maio de 1.998, e a Lei Municipal Nº 3.461/2018, com vistas à **SELEÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO, EM REGIME DE CONCESSÃO, DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, PARA CONTROLE DA ROTATIVIDADE DE VEÍCULOS, COM USO DE EQUIPAMENTOS EMISSORES DE TICKET, PONTOS DE VENDA COMERCIAL, APLICATIVO SMARTPHONE, E VENDA WEB EM SITE, MEDIANTE USO REMUNERADO DO ESPAÇO PÚBLICO**, de acordo com descrição detalhada no presente Edital e seus anexos, com abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO e de PROPOSTA DE PREÇO, por Comissão especialmente designada, **dia 18 (dezoito) de maio de 2020 às 14h30min**, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador, SC, localizado na Avenida Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador/SC. Os licitantes devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas no presente EDITAL DE CONCORRÊNCIA, deverão apresentar os 02 (dois) envelopes no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Caçador, **no máximo até as 14h00min do dia 18 (dezoito) de maio de 2020.**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do julgamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação da Prefeitura Municipal de Caçador (SC) em contrário.

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**1.1.** O presente edital tem por objeto a seleção de empresa para a prestação, em regime de Concessão, do serviço de estacionamento público rotativo, em vias e logradouros públicos do Município de Caçador, conforme o que estabelece a Lei Municipal nº 3.461/2018, regulamentada pelo Decreto nº. 8.269/2019, bem como as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

**1.2.** A Concessão compreende a implantação, sinalização, operação, manutenção controle e gestão de vagas do estacionamento de veículos, nas vias, logradouros e espaços públicos próprios, mediante a rotatividade de uso do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.

**1.3.** A exploração e a prestação do serviço para controle da rotatividade de veículos, abrange o com uso de equipamentos emissores de ticket, pontos de venda comercial, aplicativo smartphone, ativação de crédito por APP, e venda web em site, conforme especificado neste edital e no Anexo I – Projeto Básico.

### **CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** São condições para participação na presente licitação que os participantes sejam considerados habilitados com a apresentação dos documentos exigidos no Capítulo IV – Da Habilitação, do presente Edital.

**2.2.** Estão impedidas de participar desta Licitação:

- a) Empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas;
- b) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Caçador;
- c) Empresas sob processo de falência;
- d) Pessoa jurídica que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Caçador, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda, tenham incorrido nas sanções administrativas previstas no artigo 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;  
*Obs.: As sanções de advertência e multas previstas nos incisos I e II do artigo 87 da Lei 8.666/93, se aplicadas ao licitante, com data de publicação anterior a 06 (seis) meses da data de abertura da presente licitação, não impedem a sua participação;*
- e) Pessoa jurídica impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;
- f) Pessoa Jurídica e/ou física entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, à data do ato convocatório, haja alguém que possua relação de parentesco, conforme art. 9º, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, bem como o art. 102 da Lei Orgânica do Município de Caçador.

**CAPÍTULO III – DA REPRESENTAÇÃO**

**3.1.** No ato da abertura da Licitação, a Licitante poderá estar representada por seu representante legal ou por procurador regularmente constituído, desde que o seu Contrato Social/Termo de Compromisso assim o permita.

**3.2.** A Licitante, no momento da abertura da Sessão, deverá providenciar o seu credenciamento junto à Comissão de Licitação, que consiste em:

- a)** Comprovação, pelo representante presente na Sessão, da existência dos necessários poderes para a Representação da empresa e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (Contrato Social e/ou Procuração - modelo sugerido no Anexo VI);
- b)** Apresentação do documento de identidade civil – Carteira de Identidade/RG ou equivalente, do representante presente na Sessão (original ou fotocópia autenticada);
- c)** Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo IV se for o caso.

**3.2.1.** Se o representante da Licitante for alguém a quem o Contrato Social confira tais poderes, não haverá a necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ele apresente devidamente registrado pelo Órgão Público responsável pelo registro e arquivamento de tais documentos, o respectivo Contrato Social (fotocópia autenticada ou original) e documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original).

**3.2.2.** Caso a Licitante encaminhe um procurador para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Procuração ou Carta de Credenciamento (conforme modelo constante do Anexo VI), em cuja firma do representante legal da Licitante deverá

## **REPUBLICAÇÃO**

estar reconhecida, nomeando o procurador, com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame, dentre outros, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação, na data de abertura dos envelopes, conjuntamente com o respectivo Contrato Social (fotocópia autenticada ou original). A prova da identificação pessoal do procurador presente deverá ser feita por meio da apresentação de seu documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original).

**3.2.2.1.** No caso da indicação de mais de um administrador no Contrato, o mandato, se autorizado, deverá ser firmado por todos os administradores, salvo na hipótese de expressamente constar no Contrato Social a possibilidade da representação da sociedade isoladamente por apenas um dos administradores.

**3.2.2.2.** Nem mesmo uma procuração assinada por todos os sócios substitui a falta de autorização expressa no Contrato Social para a nomeação de procuradores. Se o Contrato Social silenciar a respeito, ou expressamente não autorizar a nomeação de procuradores, o mesmo deverá ser alterado para possibilitar expressamente tal proceder.

**3.2.3.** No caso de microempresa/empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada também, nesse momento, Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo IV.

**3.2.3.1.** No caso de a Licitante não mandar um representante legal para a abertura dos envelopes, deverá mandar junto ao ENVELOPE “1” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO a Declaração descrita no item **3.2.3.**

**3.2.3.2.** Tais documentos procuração/carta de credenciamento (com firma reconhecida) – se for o caso -, contrato social (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original), documento de identidade civil do representante/procurador (fotocópia autenticada por cartório ou acompanhada do original) e declaração para microempresa/empresa de pequeno porte, Certidão Simplificada expedida pela junta comercial estadual – se for o caso, deverão ser apresentados fora dos envelopes de habilitação e de propostas e serão juntados ao processo licitatório.

**3.4.** A falta de apresentação dos documentos exigidos nos subitens anteriores, ou a sua incorreção, impedirá o representante legal de se manifestar e responder pela Licitante em quaisquer umas das fases do procedimento licitatório.

**3.5.** Será admitido somente 01 (um) representante por Licitante. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.

**3.6.** Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos, exceto se emancipados.

**3.7.** Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante credenciado da Licitante, cujas declarações a obrigarão administrativa e civilmente.

**3.8.** O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura do primeiro envelope contendo a documentação de habilitação.

**3.9.** Encerrado o credenciamento, os membros da Comissão Especial de Licitação, averiguarão a existência de algum impedimento objetivo para que algum licitante participe da sessão.

**3.9.1.** Serão conferidos os CNPJ dos licitantes no BNDT – Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; CNIA – Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa; CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.

## **CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO**

**4.1.** Para habilitarem-se na presente Licitação, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos, observando o prazo de validade dos mesmos na data de abertura:

### **4.1.1. Habilitação Jurídica**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

***OBS: Caso os documentos exigidos nos itens “a” a “d”, já tenham sido apresentados pela licitante no ato do credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-los no Envelope nº 01 – Da Habilitação.***

### **4.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual se houver e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto editalício;
- c) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal e dívida ativa da união. (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e INSS);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011 em Vigência). (<http://www.tst.jus.br/certidao>)

**4.1.2.1.** Os documentos descritos nos itens 4.1.1 e 4.1.2 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral no Município de Caçador dentro do prazo de validade.

**4.1.2.2.** 5.3.1 - No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao CRC, no envelope documentação, os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

**4.1.3. Qualificação Técnica:**

- a) Certidão atualizada de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou CAU – Conselho Regional de Arquitetura, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação através da apresentação dos documentos abaixo descritos;
  - a.1) com vínculo empregatício do profissional relacionado na alínea anterior, com a empresa, através de fotocópia autenticada da Carteira Profissional; ou
  - a.2) profissional contratado, sendo obrigatória a comprovação através da apresentação do Contrato firmado entre o Profissional e a empresa CONTRATANTE;
  - a.3) através do contrato social ou ata de eleição, se o profissional for sócio.
- b) Apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado/acervado em órgão competente (CREA/CAU), demonstrando que a Proponente executou ou esteja executando serviços de exploração, gestão e administração de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos, com aproximadamente 30% (trinta por cento) do quantitativo licitado (vagas), consideradas as características semelhantes de complexidade operacional, equivalentes ou superiores, sendo permitida a soma de atestados, desde que os mesmos sejam relativos a serviços prestados em períodos concomitantes.
- c) Declaração da proponente de que atenderá às exigências mínimas relativas à implantação das instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essencial para o cumprimento do objeto da presente licitação.
- d) Declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que aceita dos termos do Edital e da minuta do instrumento de contrato de concessão.
- e) Declaração de que, se vencedora da licitação, providenciará, até o início da operação do sistema, a abertura de uma filial da empresa no Município de Caçador, em caso de empresa com sede em outro município. Fica dispensada a apresentação desta declaração, para as empresas com sede e/ou filial em Caçador.
- f) É facultado a apresentação de Atestado de visita técnica realizada pelo responsável técnico da empresa licitante aos locais de implantação do Estacionamento Rotativo, podendo ser agendada junto à Guarda Municipal, com antecedência de 24 horas e ser realizada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura dos envelopes.

**4.1.4. Qualificação Econômico-financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor (es) da sede ou domicílio da Licitante.

**OBSERVAÇÃO: Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões de “Falência, Concordata e Recuperação Judicial” deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.**

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social assinados por contador responsável e pelo representante legal da licitante, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da Proposta. O balanço deverá conter os termos de abertura e encerramento.

b1) a boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores do que um (>1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.2) a empresa que apresentar um resultado menor que um (<1), em qualquer dos índices acima demonstrados, será considerada inabilitada. **Justificativa:** Os índices comprovarão a boa situação financeira da empresa, sua capacidade de pagamento e seu endividamento atual, sendo que o índice estabelecido é usualmente utilizado no mercado financeiro.

b.3) a empresa deverá apresentar memória de cálculo dos índices descritos no item “b1” precedente, assinada pelo seu representante legal e pelo contador;

b.4) Por “Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei” (alínea “b”), considere-se o seguinte: no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº6.404/76; no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos.

b.5) As empresas que se utilizam do sistema público de escrituração – SPED – deverão comprovar a escrituração contábil digital – ECD – por meio de recibo de entrega junto à receita federal e, igualmente, deverão apresentar o balanço patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

b6) As proponentes recém constituídas deverão obrigatoriamente apresentar o Balanço de Abertura.

**4.1.5.** A Comissão verificará, ainda, quanto à habilitação da Licitante, devendo por esta ser apresentada:

- a) Declaração de que a proponente atende o disposto no Inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no Anexo VII;
- b) Declaração da proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de todas as esferas de Governo, de acordo com o modelo sugerido no Anexo V;

**4.2.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**4.3.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

**4.4.** O prazo de que trata o item 4.2. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**4.5.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.2., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.6. Outras considerações quanto ao processo de Habilitação:**

**4.6.1.** Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão de Débito – Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;
- c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.



**4.6.2.** Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas. As certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias da emissão, exceto àquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica e os de qualificação jurídica;

**4.6.3.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que legível e autenticada por Cartório Competente ou por servidor da Administração, conforme Art. 32 da Lei 8.666/93, e alterações subsequentes;

- a) Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos por servidor, seja solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para o protocolo dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.
- b) Não será efetuada a autenticação de documentos na hora destinada à recepção dos envelopes, sendo tolerado em casos extremos a apresentação de documentos para autenticação até 20 minutos que antecede ao horário de protocolo dos envelopes.

**4.6.4.** Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitação.

**4.6.5.** Os documentos que forem apresentados em original, ou cópias autenticadas em cartório, não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

**4.6.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**4.6.7.** Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução por tradutor juramentado.

**4.6.8.** A Comissão de Licitação, reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas.

**4.6.9.** Após o prazo estipulado no preâmbulo deste edital para ENTREGA E PROTOCOLO DOS ENVELOPES – PROPOSTA E HABILITAÇÃO, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos da Comissão.

**4.6.10.** Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação, salvo as situações previstas nos itens 4.2 e 4.3;

**4.6.11.** Os documentos serão preferencialmente encadernados, conforme o tópico a que se referam, e suas folhas numeradas sequencialmente, na ordem dos itens do Edital e rubricadas, sendo entregues no Protocolo Geral da Prefeitura, em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes indicativos:

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC  
CONCORRÊNCIA – 03/2020  
ENVELOPE Nº 01 – “HABILITAÇÃO”**

## **CAPÍTULO V - DA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Na data e horário estabelecidos no preâmbulo do presente Edital, a Comissão de Licitação, especialmente designada, fará a abertura dos envelopes de habilitação, lavrando-se ata circunstanciada, seguindo-se, se for possível, o julgamento da habilitação.

**5.2.** A Comissão de Licitação e licitantes presentes, rubricarão todos os documentos apresentados, bem como os envelopes fechados contendo as propostas que ficarão em poder da Comissão de Licitação, até que seja julgada a habilitação ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**5.2.1.** Após serem rubricados, os documentos deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos proponentes, sendo registrado em ata as impugnações, soluções e manifestações de concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

**5.2.2.** A Comissão de Licitação poderá a seu exclusivo critério, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os licitantes, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

**5.3.** Os proponentes que independente do motivo deixarem de apresentar ou apresentarem em desacordo qualquer um dos documentos exigidos quanto à HABILITAÇÃO, serão imediatamente inabilitados, sendo devolvidos aos licitantes inabilitados, o Envelope nº 02, fechado, contendo a respectiva proposta, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

**5.3.1.** Caso o licitante inabilitado por este processo manifeste intenção de exercer o direito de petição de recurso, seu envelope só poderá ser devolvido após o decurso de prazo legal, ou improvimento do mesmo.

**5.4.** Ficarão sob guarda da Comissão, os envelopes – PROPOSTA DE PREÇO, de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum tenha sido objeto de recurso. Decorridos todos os prazos de recurso, a Comissão de Licitação marcará a data, hora e local da abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, comunicando a todos os interessados por escrito.

**5.5.** Qualquer impugnação ou interposição de recurso poderá ser manifestada e deverá ser registrada em ata. Caso algum proponente inabilitado manifeste intenção de exercer o direito de petição de recurso, **o prazo é de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO.**

**5.6.** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo **no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

**5.7.** As decisões dos recursos impetrados, a abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO das empresas atingidas pela impugnação, serão comunicadas a todos os proponentes participantes por escrito.

**5.8.** Os licitantes que inabilitados após o julgamento dos recursos, receberão de volta o envelope PROPOSTA DE PREÇO. Estarão habilitados os licitantes que atenderem a todas as exigências contidas na HABILITAÇÃO do presente Edital. Recursos para anulação da Licitação, não terão efeito suspensivo sobre a mesma.

## **CAPÍTULO VI - DAS PROPOSTAS**

**6.1.** As propostas deverão ser apresentadas em UMA VIA, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, não sendo considerada aquela que apresentar divergência com o objeto da licitante ou fizer referência a proposta de concorrentes, implicando na sua imediata rejeição. Os documentos que instruem a proposta deverão ser impressos em papel timbrado da proponente, devidamente assinados pelo representante legal, devendo constar:

- a) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail da empresa proponente
- b) **O percentual deverá ser expresso sobre o valor da arrecadação líquida estimada no item 13.1 do edital e corresponderá ao pagamento mensal pela outorga com base nos dos créditos mensais efetivamente utilizados pelos usuários, indicando com até 02 (duas) casas decimais e correspondentes a percentual igual ou superior a 10% (dez por cento);**
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a abertura da sessão;
- d) Prazo da concessão 10 (dez) anos, conforme previsto no ANEXO I – PROJETO BÁSICO;
- e) Declaração expressa da proponente de integral submissão às condições deste Edital, sem restrições e qualquer natureza e de que se vencedora for, executará os serviços com as normas e especificações vigentes neste Município;
- f) Declaração de que o preço proposto compreende todos os serviços (materiais, impostos, fretes, encargos, licenças, franquias, etc.), e outras despesas eventuais, necessárias e execução dos serviços e que o valor mensal permanece inalterado.
- g) Declaração de que se comprometem a iniciar a operação do sistema de estacionamento rotativo pago, em até 90 (noventa) dias contatos a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

**6.2.** Na classificação das propostas observar-se-ão o percentual final ofertado. Classifica-se em primeiro lugar, a proposta de MAIOR PERCENTUAL OFERTADO, sendo no mínimo de 10% (dez por cento) sobre a arrecadação total, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal n. 8269/2019.

“art. 10. A pessoa jurídica de direito privado que venha explorar o estacionamento rotativo pago destinará mensalmente, ao Município de Caçador, outorga mínima de 10% (dez por cento) do montante total arrecadado com a exploração do serviço, com a dedução dos impostos diretamente incidentes sobre a atividade e operação (ISS, PIS, CSLL, COFINS e IRPJ).”

**6.3.** As propostas deverão ser elaboradas, observando rigorosamente as instruções contidas neste Edital. As propostas que deixarem de atender o exigido neste Edital serão de pronto desclassificadas.

**6.3.1.** O MUNICÍPIO disponibiliza aos senhores licitantes formulário anexo ao Edital, que poderá ser utilizado para fins de apresentação da proposta, agilizando assim a análise das propostas e redução dos erros de elaboração das mesmas (VER ANEXO III).

**6.4.** A proposta após entregue é irretratável e irrenunciável. Serão desconsideradas as propostas que forem manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tal, aquelas que apresentarem preços unitários vis ou inexpressivos, face aos praticados no mercado.

**6.5.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem percentual inferior a 10% (dez por cento) para a execução do contrato.

**6.6.** A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal os seguintes indicativos:

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC  
CONCORRÊNCIA – 03/2020  
ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇO”**

**CAPÍTULO VII - ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO**

**7.1.** No dia e hora mencionados neste Edital, ou em uma nova data a ser definida pela Comissão Julgadora no caso de decorrer petição de recurso, se dará início a abertura dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO.

**7.1.1.** O não comparecimento de qualquer licitante à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo aos ausentes o direito à reclamação de qualquer natureza.

**7.1.2.** Os representantes das proponentes que se fizerem presentes ao ato de abertura dos envelopes, deverão estar munidos de mandato com outorga de poderes de representação das mesmas, acompanhado de documento de identificação e documentação que comprove os poderes do outorgante. A falta da procuração de representação impedirá o mesmo de pronunciar-se em nome da proponente, podendo, entretanto, acompanhar a sessão.

**7.2.** O Presidente da Comissão Julgadora abrirá os envelopes e com os membros da Comissão analisará os prazos das propostas de cada proponente, os quais deverão constar em ata.

**7.3.** Todas as folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, ficando à disposição dos licitantes para o mesmo procedimento e análise das propostas. Qualquer impugnação ou interposição de recurso deverá ser manifestada e transcrita em ATA.

**7.4.** É de 05 (cinco) dias úteis o prazo para formalização dos recursos contados a partir da abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇO, comunicados a todos os interessados o resultado da análise das propostas, devidamente lavrada em ata ou a partir da publicação desse resultado.

**7.5.** Os licitantes que tiverem suas propostas impugnadas e obtenham rejeição aos recursos após julgados, serão desclassificados.

**7.6.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.2. deste edital.

**7.6.1.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**7.6.2.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**7.7.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa e a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o Capítulo Quinto deste edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma previstos na alínea “a” deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**7.8.** Se nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 7.7 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.9.** O disposto nos itens 7.7. e 7.8. deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 7.2. deste edital).

**7.10.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

**7.11.** Efetuados todos os procedimentos anteriores, o Presidente dará por encerrada a sessão constando em ATA, que será assinada pela Comissão Julgadora e pelos proponentes presentes.

**7.12.** Em relação às decisões proferidas pela Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou publicação do ato nos termos do Art. 109, § 1º da Lei 8.666/93 no diário oficial do município através do site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

**7.13.** Caso a Comissão de Licitação julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de julgar as propostas, marcada na oportunidade nova hora e data em que voltará a se reunir com os licitantes, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento.

## **CAPÍTULO VIII – DA PROVA DE CONCEITO**

**8.1.** Após publicação da Ata de abertura das propostas de preço transcorrido prazo recursal, a primeira colocada - considerada Licitante Vencedora Provisória - será convocada em até 02 (dois) úteis pelo (a) Presidente da Comissão Especial de Licitação,

## **REPUBLIÇÃO**

para realização de uma PROVA DE CONCEITO, conforme ANEXO VIII – ROTEIRO DA PROVA DE CONCEITO, em que a Comissão Técnica designada pelo Poder Executivo Municipal avaliará se a solução ofertada pela licitante atende aos requisitos mínimos exigidos no Projeto Básico (Anexo I).

**8.2.** A convocada deverá comparecer em 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento da Licitante convocada e a critério da Comissão Especial de Licitação no local e hora designados.

**8.3.** A Comissão Técnica poderá solicitar, a seu critério, durante a Prova de Conceito, para fins de diligência de conformidade técnica e visando aferir os requisitos funcionais e as condições de operação, a demonstração técnica de qualquer item do edital.

**8.4.** Caso a empresa não venha a ser aprovada, será imediatamente desclassificada e, nesta ocasião, será convocada a colocada subsequente para realização da PROVA DE CONCEITO.

**8.5.** A Solução será rejeitada se:

- a) Apresentar problemas de funcionamento durante a análise;
- b) Apresentar divergência a menor em relação às especificações técnicas da proposta;
- c) Desatender as solicitações da Comissão.

**8.6.** A aprovação na PROVA DE CONCEITO é obrigatória para as etapas subsequentes do processo licitatório. Não será adjudicada a empresa que não concluir satisfatoriamente a PROVA DE CONCEITO.

## **CAPÍTULO IX - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**9.1.** Após o julgamento e classificação das propostas, transcorrido o prazo recursal previsto em lei, classificada na Prova de Conceito, o processo licitatório será adjudicado pela Comissão Especial de Licitação e posteriormente encaminhado à autoridade competente para fins de deliberação quanto à homologação do certame.

**9.2.** O titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

## **CAPÍTULO X – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

**10.1.** A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela receita oriunda da tarifa pública de estacionamento rotativo pago e de avisos de irregularidade, cobradas diretamente dos usuários, proprietários ou responsáveis pelos veículos inseridos nas vagas públicas de estacionamento, observados os limites legais referente aos valores fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o disposto na Lei Municipal n. 3.461/2018 e Decreto n. 8.269/2019.

## **CAPÍTULO XI - DA OBRIGAÇÃO ONEROSA**

**11.1.** O valor da obrigação onerosa pela outorga será mensal e na razão de NO MÍNIMO 10% (dez por cento) do valor total arrecadado com a exploração do serviço, com a

dedução dos impostos diretamente incidentes sobre a atividade e operação (ISS, PIS, CSLL, COFINS e IRPJ).

**11.1.1** O percentual fixado para fins de apurar o valor da outorga onerosa é estimado, sendo que o percentual fixo será considerado o da proposta vencedora.

**11.2.** O pagamento mensal da obrigação onerosa da outorga deverá ser realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente, mediante DAM (Documento de Arrecadação Municipal) emitido pelo setor de Tributação do Município .

**11.2.1.** Os pagamentos deverão ser identificados pelo objeto da contratação, dados da contratada, número do processo licitatório e do contrato;

**11.3.** Caso haja inadimplência da CONCESSIONÁRIA em relação ao pagamento da outorga mensal, esta deverá arcar com a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, calculado pro rata die, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de atualização monetária pelo INPC até a data do pagamento.

**11.4.** No mesmo prazo estabelecido no item 11.2, deverá ser apresentado Relatório Analítico Mensal de Arrecadação, com discriminação analítica da arrecadação e resumo que permita aferir a repartição dos valores.

## **CAPÍTULO XII - PREÇO DA TARIFA**

**12.1.** O preço da Tarifa Pública de estacionamento rotativo pago será o valor fixado pelo Decreto n. 8.269/2019, de 12 de Julho de 2019, o qual poderá sofrer reajuste anual de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) Positivo da FGV, ou outro indexador que venha a substituí-lo.

**12.2.** Poderá ainda, o preço da tarifa ser reajustado quando houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da operação e sua retribuição, com base na variação de preços dos insumos característicos dos serviços, mão-de-obra, sempre por pleito de iniciativa da empresa CONCESSIONÁRIA.

**12.3.** Os pleitos de revisão do preço público deverão ser instruídos com as respectivas planilhas de custos referentes à data-base da tarifa vigente à época e à data-base objeto do pedido, de forma a demonstrar a evolução dos preços dos insumos entre as duas datas-bases.

**12.4.** Serão considerados, para fins de revisão do preço público, os preços efetivos dos insumos, constantes de notas fiscais e acordos coletivos, cuja demonstração deverá ser feita pela CONCESSIONÁRIA.

**12.5.** O preço público deverá ser revisado sempre que ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como sempre que ocorrerem implementações ou alterações nos parâmetros operacionais dos serviços concedidos, que visem a conveniência ou o interesse público.

**12.6.** A revisão deverá ser pleiteada pela CONCESSIONÁRIA, que deverá demonstrar, através das planilhas de custos, o impacto das ocorrências sobre o inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso o PODER CONCEDENTE não proceda à revisão do preço público, concomitantemente à alteração promovida, nos termos do parágrafo 4º do artigo 9º da Lei Federal 8.987/95.

**12.7.** Poderá o PODER CONCEDENTE reduzir o valor do repasse relativo ao ônus da concessão, visando o estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, caso os reajustes necessários venham a elevar significativamente o valor das tarifas aos usuários, visando a modicidade das tarifas.

### **CAPÍTULO XIII - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

**13.1.** O valor estimado do contrato é de **R\$ 31.981.320,00 (trinta e um milhões, novecentos e oitenta e um mil, trezentos e vinte reais)**, e decorre do estudo de viabilidade econômico-financeira.

13.1.1. O valor do contrato é meramente estimativo, e funda-se no estudo de viabilidade realizado, constante do Projeto Básico (Anexo I).

### **CAPÍTULO XIV - DO CONTRATO**

**14.1.** O objeto do presente termo será executado pelo regime de outorga onerosa de concessão de serviço público concedida à iniciativa privada, conforme minuta ANEXO IX, do presente edital.

**14.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Caçador e de seus respectivos órgãos executivos de trânsito, nas disposições do Edital e demais anexos, assim como em outras instruções emanadas pelo DETRAN.

**14.3.** A presente outorga de concessão de serviço público terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, conforme Lei nº 3461 de 20 de setembro de 2018, em seu Art. 8º.

**14.4.** O horário de funcionamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago será de segunda à sexta-feira das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e das 13h00min (treze horas) às 18h00min (dezoito horas) e aos sábados das 8h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

**14.5.** O Proponente vencedor terá o prazo de 03 (três) dias após a homologação do processo, para assinatura do Contrato.

**14.6.** A não assinatura do Contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, bem como desclassificação do proponente vencedor deste processo licitatório, e ainda ficando impedido de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, pelo período de 12 (doze) meses, conforme estabelece a Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

**14.7.** O proponente deverá manter-se durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições da habilitação exigidas neste Edital, sob pena de ter o contrato rescindido.

**14.8.** Farão parte integrante do Contrato, todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Concorrência, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independente de transcrição.



## **CAPÍTULO XI – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A gestão do contrato será realizada pela Guarda Municipal ou servidor devidamente nomeado por portaria, sendo o mesmo responsável pelo recebimento e fiscalização dos itens licitados, conforme disposto nº art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** A Concessionária fica obrigada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

**15.3.** A comunicação entre a fiscalização e a **CONCESSIONÁRIA** será sempre por escrito em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega. Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro de 05 (cinco) dias.

**15.4.** A fiscalização e o controle não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte da Guarda Municipal, nem exoneração da **CONCESSIONÁRIA** no cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

**15.5.** A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes; bem como no que diz respeito às exigências ambientais.

**15.6.** O **PODER CONCEDENTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

## **CAPÍTULO XVI - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**16.1.** Sem prejuízo das disposições contidas na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos usuários do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago:

- a) Ser tratado com urbanidade e respeito pela empresa operadora, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização;
- b) Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade de serviço;
- c) Utilizar o Serviço de Estacionamento Rotativo Pago dentro dos horários fixados;
- d) Pagar a tarifa dos serviços correspondentes;
- e) Zelar e não danificar os bens da Concessionária utilizados na prestação do serviço, inclusive responsabilizando-se e assumindo os custos pelos danos causados;
- f) Ter resposta às reclamações formuladas sobre a deficiência na operação do serviço.

## **CAPÍTULO XVII - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA**

**17.1.** Todas as obrigações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA estão disciplinadas na minuta do Contrato, Anexo IX do presente Edital.

## **CAPÍTULO XVIII - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU FUSÃO**

**18.1.** A critério exclusivo deste Município e, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, fica admitida a subcontratação

parcial dos serviços, objeto desta licitação, até o limite a ser estabelecido pela Administração quando da ocorrência de tal hipótese.

**18.2.** Em caso de subcontratação parcial, deverá ficar demonstrado e documentado que a responsabilidade pelo cumprimento contratual continuará sendo da licitante vencedora contratada pela Administração, nos termos do art. 72, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**18.3.** A licitante vencedora ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Secretaria Municipal de Administração, a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato.

**18.4.** O Município de Caçador se reserva o direito de, após contratados os serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa subcontratada se submeta as regras estabelecidas neste edital e consequente Contrato.

**18.5.** Fica admitida mediante autorização expressa do Município de Caçador, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, nos termos da legislação pertinente.

**18.6.** No caso de cessão total ou parcial, a empresa cessionária deverá apresentar os documentos necessários à habilitação constantes do edital.

#### **CAPÍTULO XIX - DAS CONSULTAS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

**19.1.** Esclarecimentos sobre este edital e seus anexos serão prestados pelo Diretor do Departamento de Licitação apenas mediante solicitação por escrito, feita pelo(s) representante(s) estatutário(s) ou legal(is) da licitante, devendo o pedido ser protocolizado no Protocolo Geral, no endereço citado no preâmbulo deste edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data do julgamento, sob pena de decadência, devendo neste caso ser observado subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 41 e seus parágrafos.

**19.2.** No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da Proposta de Preços e dos documentos de Habilitação, não cabendo, portanto, as licitantes, direito de qualquer reclamação posterior.

**19.3.** Aos termos do presente edital caberá impugnação, em conformidade com o artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, que deverá ser dirigida ao Departamento de Licitação, localizado no endereço indicado no preâmbulo deste edital e no "Aviso de Licitação", nos seguintes prazos, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

**19.4.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **REPUBLICAÇÃO**

**19.5.** As respostas às consultas ou qualquer modificação introduzida no edital, estarão disponíveis em forma de ADENDOS, podendo ser consultados no site deste Município <https://www.cacador.sc.gov.br/>, assim como, as informações quanto ao adiamento, marcação de nova sessão ou reabertura de prazo do certame, se for o caso.

**19.6.** O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas, por parte dos interessados.

## **CAPÍTULO XX - DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DA LICITAÇÃO:**

**20.1.** A critério da Administração Municipal, esta licitação poderá ser revogada ou anulada, na forma do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto no § 1º, do art. 49 e o inciso I, alínea “c”, do art. 109 do mesmo diploma legal.

**20.2.** A anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

**20.3.** No interesse da Administração Municipal, a Diretoria de Licitação poderá alterar as condições da presente licitação, a qualquer tempo, no todo ou em parte, ou adiar de acordo com sua conveniência, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

## **CAPÍTULO XXI - ESCLARECIMENTOS E ADITAMENTOS**

**21.1.** A íntegra do Edital para exame, informações e consultas de ordem geral quanto a Licitação, serão fornecidas pela Comissão de Licitações, sito Av. Santa Catarina, nº 195 em horário de expediente em vigor.

**21.2.** Esclarecimentos de dúvidas sobre a interpretação dos termos do presente Edital somente serão atendidos mediante solicitação por escrito e encaminhados à Comissão ou Diretoria de Licitações e Contratos, pelo e-mail: [licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br](mailto:licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br).

**21.3.** A Comissão ou Diretoria de Licitações e contratos responderá as questões consideradas pertinentes, formuladas através de ofício ou e-mail, a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, apresentando a pergunta formulada e sua resposta. As respostas serão numeradas sequencialmente e serão consideradas aditamentos ao Edital, sendo juntadas ao processo licitatório.

**21.4.** Não serão levadas em consideração, pela licitadora, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou através do e-mail [licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br](mailto:licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br), no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura para que haja tempo hábil para atendermos o disposto no item 21.3 do Edital. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

## **CAPÍTULO XXII - INFORMAÇÕES GERAIS**

**22.1.** Os serviços deverão ser executados conforme programação aprovada pelo Município e disposto nos Anexos I e II na frequência e limites estabelecidos, podendo ser alterada a critério da CONTRATANTE.

**22.2.** O não comparecimento do licitante ou seu representante ao ato de abertura das propostas ou falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na aceitação das decisões da Comissão Julgadora.

**22.3.** O proponente deverá revisar os valores cotados, sendo que, o MUNICÍPIO não se responsabilizará por erros ocorridos na cotação dos preços, devendo o proponente prestar os serviços pelo preço ofertado.

**22.4.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não aceitação dos serviços, sem que caiba à Contratada inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a Administração Municipal por qualquer indenização.

**22.5.** O objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

**22.6.** A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**22.7.** Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa na prestação de serviços do objeto desta Licitação por parte da Licitante, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo às demais sanções previstas na lei e no Contrato.

**22.8.** As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório.

**22.9.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666/93, nos regulamentos que venham a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

**22.10.** Fica recomendado às Licitantes que, ao montar seus documentos referentes à fase de habilitação, procurem respeitar a ordem disposta no presente Edital, de modo a facilitar a análise da Comissão de Licitação e demais interessados.

**22.11.** Eventuais modificações ao presente Edital, que a Comissão de Licitação julgue necessária, serão comunicadas pela Internet através do site da Prefeitura Municipal de Caçador, e se a modificação afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo legalmente previsto para esta modalidade de Licitação, momento em que será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

## **CAPÍTULO XXIII - LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS**

**23.1.** Aplicam-se à presente licitação e ao contrato que dela defluirá, no que couber, as disposições da Lei Orgânica do Município, Lei nº 3.461/2018 e Decreto nº. 8.269/2019, conforme as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.987/95 de 13 de fevereiro

de 1995 e Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.648 de 27 de maio de 1998, do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas técnicas e administrativas aplicáveis ao empreendimento objetivado, em especial as da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

#### **CAPÍTULO XXIV - DOS ANEXOS**

**24.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Projeto Básico – especificações Técnicas;
- b) Anexo II – Lei e Decreto Municipal;
- c) Anexo III – Modelo Proposta
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP);
- e) Anexo V - Modelo de declaração de idoneidade para licitar;
- f) Anexo VI – Modelo de Procuração;
- g) Anexo VII - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- h) Anexo VIII – Prova de Conceito;
- i) Anexo IX – Minuta do Contrato.

Caçador, SC, 08 de abril de 2020.

**SAULO SPEROTTO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I  
PROJETO BÁSICO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF**

**ANEXO II  
LEI E DECRETO MUNICIPAL**

**ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF**

**ANEXO III  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2020  
CONCORRÊNCIA Nº 03/2020  
MODELO PROPOSTA**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____
Fone: _____ E-mail: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____

**2. OBJETO DA PROPOSTA: SELEÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO, EM REGIME DE CONCESSÃO, DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, PARA CONTROLE DA ROTATIVIDADE DE VEÍCULOS, COM USO DE EQUIPAMENTOS EMISSORES DE TICKET, PONTOS DE VENDA COMERCIAL, APLICATIVO SMARTPHONE, ATIVAÇÃO DE CRÉDITO POR URA, E VENDA WEB EM SITE, MEDIANTE USO REMUNERADO DO ESPAÇO PÚBLICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO DA CONCESSÃO (R\$)	PERCENTUAL DE OFERTA SOBRE A ARRECADAÇÃO ESTIMADA (%)
01	Concessão do serviço de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Caçador, para controle da rotatividade de veículos, com uso de equipamentos emissores de ticket, pontos de venda comercial, aplicativo smartphone, ativação de crédito URA, e venda web em site, mediante uso remunerado do espaço público.	31.981.320,00	

**Obs.: O PERCENTUAL MÍNIMO A SER PROPOSTO PELAS LICITANTES É DE 10%.**

**3. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**

3.1 O Prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_\_;  
**(vide item 6.1, alínea "c" do Edital)**

3.2 Prazo da concessão é de 10 (dez) anos, conforme previsto no ANEXO I – PROJETO BÁSICO



#### 4. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins:

- a) integral submissão às condições deste Edital, sem restrições e qualquer natureza e de que se vencedora for, executaremos os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes neste Município;
- b) que o preço proposto compreende todos os serviços (materiais, impostos, fretes, encargos, licenças, franquias, etc.), e outras despesas eventuais, necessárias e execução dos serviços e que o valor mensal permanece inalterado.
- c) que nos comprometemos a iniciar a operação do sistema de estacionamento rotativo pago, em até 90 (noventa) dias contatos a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

---

Carimbo e assinatura  
Representante da empresa

Carimbo do CNPJ: Identificação da Proponente

**ANEXO IV  
PROCESSO LICITATÓRIO 036/2020  
CONCORRÊNCIA Nº 03/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE (ME/EPP)**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_  
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa  
ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei  
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na  
íntegra, estando apta, portanto, a participar do presente procedimento licitatório realizado  
pelo Município de Caçador/SC. Declara também não estar enquadrada em nenhuma das  
hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.  
\_\_\_\_\_ (nome/representante legal)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e  
assinada pelo representante legal.

**ANEXO V**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 036/2020**  
**CONCORRÊNCIA Nº 03/2020**

**“MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR”**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins DA CONCORRÊNCIA 03/2020, que a empresa \_\_\_\_\_ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

**(assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)**

**ANEXO VI**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 036/2020**  
**CONCORRÊNCIA Nº 03/2020**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

\_\_\_\_ <RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>\_\_\_\_, por meio de  
\_\_\_\_ <NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E  
QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>\_\_\_\_, constitui como suficiente PROCURADOR o  
Sr. \_\_\_\_ <NOME COMPLETO, RG, CPF>\_\_\_\_, outorgando-lhe poderes gerais para  
representar a referida empresa na Licitação \_\_\_\_ <MODALIDADE, NÚMERO/ANO>\_\_\_\_,  
outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos  
necessários ao procedimento licitatório.

\_\_\_\_ <CIDADE/ESTADO>\_\_\_\_, \_\_\_\_ <DATA>\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL E QUALIFICAÇÃO NA  
EMPRESA>

OBS: Com assinatura do Outorgante  
reconhecida em cartório

**ANEXO VII**

**PROCESSO LICITATÓRIO 036/2020  
CONCORRÊNCIA Nº 03/2020**

**Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**

**Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:**

**XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;**

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei n.º 9.854.

Referente ao processo licitatório nº ..... na modalidade de ..... nº ....., a empresa ..... inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(\*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz).

(local e data)

.....  
(nome e número da Cart. de Identidade do Declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

## **ANEXO VIII**

### **PROCESSO LICITATÓRIO 036/2020 CONCORRÊNCIA Nº 03/2020**

#### **PROVA DE CONCEITO**

O método segue as especificações do edital e seus anexos, tendo por objetivo que a Licitante apresente seu sistema proposto com seus principais recursos funcionando e operando, de forma a assegurar ao poder concedente a realidade do funcionamento da operação e recursos que oferece.

#### **DEMONSTRAÇÃO**

Realizar uma demonstração formal com material didático de como se dará o funcionamento do sistema, equipamentos utilizados, recursos disponibilizados, etc. Esta informação deverá ser impressa. Os equipamentos citados deverão ser apresentados e os recursos operacionais deverão ser demonstrados na Prova de Conceito de forma prática.

**A licitante apresentou o item com êxito? ( ) Sim ( ) Não**

#### **Apresentação física dos equipamentos:**

Os equipamentos deverão ser demonstrados localmente e as características devem atender à todas as especificações do Edital e seus anexos. As características devem ser comprovadas por análise presencial local, aquelas que forem possíveis e por manuais e documentação do fabricante, para o que não for possível identificar de forma visual. Equipamentos a serem apresentados:

- a) Terminal de autoatendimento;
- b) Smartphones / Celular/PDA/tablet para monitores /fiscais com software de Gestão;
- c) Impressoras térmicas para monitores/fiscais;
- d) POS para utilização nos postos de venda;
- e) Computador para acesso ao sistema de retaguarda;

#### **Demonstração de procedimentos operacionais e recursos funcionais:**

Todas as ações realizadas que devam gerar um registro no sistema, devem ser comprovadas em tempo real, de forma que possa ser confirmada a realização da operação em questão. Ex.: A aquisição de um tíquete com um monitor deverá aparecer imediatamente no sistema, alterando faturamento, registrando o veículo no sistema, etc.

Os custos decorrentes do fornecimento de equipamentos e mão-de-obra, serviços de implantação e adequação de infraestrutura, bem como de operação dos equipamentos e sistemas durante a fase de testes ocorrerá exclusivamente por conta da licitante.

A licitante deverá demonstrar de forma prática, comprovando os resultados de forma real, de todos os recursos abaixo relacionados, de acordo com o definido no Projeto Básico Anexo I.

- a) A licitante que não obtiver êxito em algum dos itens listados no teste deverá formalizar carta de compromisso de adequação em 10 (dez) dias ao disposto.
- b) A proponente classificada para o teste de performance deverá apresentar um computador ou laptop, com conexão com a Internet, em cujo equipamento deverá estar instalada toda a solução de retaguarda para a avaliação de todos os requisitos elencados.
- c) Deverá disponibilizar um equipamento eletrônico móvel (P.O.S) e impressora portátil

**REPUBLICAÇÃO**

- abastecida para emissão de avisos de irregularidades, tíquetes de estacionamento e a emissão do aviso de regularização;
- d) Deverá disponibilizar um parquímetro multivagas dentro dos itens estabelecidos no Projeto Básico (Anexo I do Edital);
  - e) Deverá disponibilizar para o Departamento de Trânsito de Caçador os manuais técnicos, contendo a descrição das funcionalidades e processos dos sistemas, softwares e aplicativos.
  - f) Deverá disponibilizar dois smartphones sendo um com sistema iOS e outro com sistema Android com o aplicativo proposto para operação para testes de usuário;
  - g) A Comissão Técnica avaliará e supervisionará todos os processos de testes a que for submetida a infraestrutura operacional proposta pela Licitante, bem como fará a constatação de conformidade das amostras e relatórios dos testes realizados.
  - h) A constatação de conformidade com o especificado no Projeto Básico limita-se a “atende” e “não atende”. A ocorrência de mais de um “não atende”, bem como o não atendimento das especificações técnicas e características mínimas descritas no Projeto Básico implicará na inabilitação da licitante convocada.

**Procedimentos a demonstrar:**

Realizados por monitor:

Ação	Atendido	Não atendido
Venda de tíquete avulso (para utilização imediata), com pagamento através de dinheiro em espécie		
Efetuar débito automático de valor em conta pré-paga utilizando o número da placa do veículo e número da vaga onde está estacionado		
Cadastrar usuário em conta pré-paga		
Efetuar carga de crédito em conta pré-paga, com pagamento através de dinheiro em espécie com o monitor		
Emissão de aviso de irregularidade		
Consulta de saldo de conta de usuário		
Efetuar quitação de aviso de irregularidade para usuários, aceitando pagamento com dinheiro		

A licitante apresentou o item com êxito?

) ) Não

) Não

**Realizados por Terminal de Autoatendimento:**

Ação	Atendido	Não atendido
Aquisição de crédito avulso com pagamento em moedas		

**REPUBLICAÇÃO**

Aquisição de crédito através de cartão inteligente		
Digitar número da vaga		
Promover o cancelamento da transação com restituição integral de moedas/crédito		
Opção para impressão de ticket (comprovante de estacionamento)		
Opção de pagamento de aviso de irregularidade		
Informação on-line de alarmes de eventuais falhas?		

A licitante apresentou o item com êxito? ( )  
 Sim ( ) Não

**Realizados no APP do usuário pelo *Smartphone*:**

Ação	Atendido	Não atendido
Cadastrar-se		
Estacionar - realizar login		
Visualizar Mapas de vagas e áreas de estacionamento livres em tempo real		
Escolher número da vaga		
Adquirir hora ou tempo extra		
Realizar o pagamento da regularização de seu veículo quando exceder o período máximo permitido		
Consultar o histórico do veículo		
Receber alertas de tempo final de estacionamento (quando permitido, possibilidade para aquisição de hora adicional)		
Emitir extrato de uso da conta pré-paga		
Adquirir crédito para sua conta pelo app através do cartão de crédito		
Devolução dos minutos não utilizados em forma de crédito na conta do usuário na proporção do fracionamento minuto a minuto		
Incluir/Excluir veículos		



A licitante apresentou o item com êxito? ( )  
Sim ( ) Não

**Realizados no Website:**

<b>Ação</b>	<b>Atendido</b>	<b>Não atendido</b>
Criar conta pré-paga		
Efetuar carga em conta pré-paga pagando com cartão de crédito		
Consultar saldo e extrato da conta		
Incluir e excluir veículos da conta pré-paga		
Consultar avisos de irregularidades		
Alterar dados cadastrais do usuário		
Instruções e leis do estacionamento rotativo		

**Tela dos sistemas (Aplicativo e Parquímetro Multivagas) que demonstrem, em tempo real, as seguintes informações:**

<b>Ação</b>	<b>Atendido</b>	<b>Não atendido</b>
Status das vagas livres ou ocupadas		
A posição dos monitores (PDVs móveis) e seu movimento em tempo real		
A posição dos parquímetros com status em tempo real		
Demonstrar gerenciamento de avisos não regularizados perante o organograma interno e perante a Autoridade Municipal de Trânsito		
Demonstrar fluxo financeiro com cada ente do sistema (terminais, PDVs fixos, PDVs móveis) e seu histórico de venda de créditos		

A licitante apresentou o item com êxito? ( )  
Sim ( ) Não

**ANEXO IX  
MINUTA DO CONTRATO  
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO 036/2020 – CONCORRÊNCIA Nº 03/2020**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.302/0001-31, neste ato representado, pelo senhor Prefeito Municipal, **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 561.293.009-72, brasileiro, separado, administrador, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC

**CONTRATADA:**

Nos termos do Processo Licitatório n.º 00/2020 na modalidade de Concorrência n.º 00/2020, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

O presente CONTRATO em conformidade com o Edital e a proposta vencedora do certame, tem por objeto a Concessão das áreas de estacionamento em vias e logradouros públicos do Município de Caçador, para controle da rotatividade de veículos, com uso de equipamentos emissores de ticket, pontos de venda comercial, aplicativo smartphone, ativação de crédito por URA, e venda web em site, mediante uso remunerado do espaço público, conforme especificado neste edital e no Anexo I – Projeto Básico, Lei n.º 3.461/2018 e Decreto n.º. 8.269/2019.

**Parágrafo Único.** Farão parte integrante do Contrato, todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Concorrência, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

Na execução da Concessão referida na Cláusula anterior a CONCESSIONÁRIA obedecerá, rigorosamente, às especificações estabelecidas nos documentos que integram o Edital de CONCORRÊNCIA Nº 03/2020 e seus anexos e as condições indicadas na proposta vencedora, que são considerados como partes integrantes deste Contrato como se nele estivessem transcritos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME E FORMA DA EXECUÇÃO**

A concessão, ora outorgada, consiste na implantação e operação do sistema de estacionamento rotativo em Caçador, na forma definida no Edital que deu origem ao presente Contrato, na proposta da CONCESSIONÁRIA e seu anexos, que integram este Contrato.

**Parágrafo Único.** Os serviços serão prestados de acordo com as normas, especificações, projetos e demais elementos técnicos fornecidos pelo PODER CONCEDENTE no Edital de CONCORRÊNCIA Nº 03/2020 e seus anexos e na proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, os quais ficarão fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO**

A Concessionária obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pela Guarda Municipal, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:

- a) Manter capital social em nível que não seja inferior àquele apresentado, quando da realização da licitação, em que se fez a comprovação da qualificação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da concessão;
- b) Informar, semanalmente à Guarda Municipal, representante do Poder Concedente, os veículos irregulares, para que sejam aplicadas as penalidades previstas;
- c) Manter operadores uniformizados e identificados, bem como controle do comportamento profissional dos mesmos, cuja responsabilidade é única e exclusiva da Concessionária;

- d) Comunicar à Guarda Municipal qualquer alteração de endereço, num prazo de, no máximo, de 72 (setenta e duas) horas;
- e) Cobrar de acordo com o preço público vigente;
- f) Prestar as informações necessárias aos usuários;
- g) Manter atualizada a contabilidade, exibindo-a sempre que solicitado pela fiscalização, além das demonstrações periódicas estabelecidas;
- h) Manter atualizado o sistema de controle operacional dos estacionamentos, exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização;
- i) Solicitar autorização à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio da Guarda Municipal para implantação, nos estacionamentos, de atividades não especificadas neste regulamento.

§ 1º. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos neste Contrato, não assumindo o PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93, qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos que competirem à mesma, tampouco se obrigando a restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.

§ 2º. A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, inclusive cobertura securitária, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus colaboradores, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias de acidentes que se verificarem.

§ 3º. A CONCESSIONÁRIA compromete-se, para fins de execução do objeto deste Edital, a não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.

§ 4º. A transferência parcial direta ou indireta da concessão pode ser admitida nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA COBRANÇA TARIFÁRIA**

O preço público a ser pago pelos usuários para obtenção de créditos de estacionamento, serão fixados em conformidade com Decreto Municipal.

§ 1º. O preço público para ocupação do espaço público será reajustado de acordo com Lei nº 3.461/2018 e Decreto nº. 8.269/2019, somente através de Decreto pelo Sr. Prefeito Municipal, em conformidade com a política econômica vigente no país e revisados sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro entre os encargos de operação e sua retribuição, com base na variação dos preços dos insumos característicos dos serviços, mão de obra, sempre por pleito de iniciativa da CONCESSIONÁRIA.

§ 2º. A tarifa para o direito de ocupação do espaço público será reajustada anualmente através de Decreto pelo Sr. Prefeito Municipal, tomando como base o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, anualmente, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente, revisados sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro entre os encargos de operação e sua retribuição, com base na variação dos preços dos insumos característicos dos serviços, mão de obra, sempre por pleito de iniciativa da CONCESSIONÁRIA. Para tanto o proponente deverá requerer o reajuste apresentando pedido no Protocolo Geral desta Prefeitura, sendo que o valor reajustado somente poderá ser aplicado mediante parecer favorável do Município.

§ 3º. Os pleitos de revisão do preço público deverão ser instruídos com as respectivas planilhas de custos referentes à data-base da tarifa vigente à época e à data-base objeto do pedido, de forma a demonstrar a evolução dos preços dos insumos entre as duas datas-bases.

§ 4º. Serão considerados, para fins de revisão do preço público, os preços efetivos dos insumos, constantes de notas fiscais e acordos coletivos, cuja demonstração deverá ser feita pela CONCESSIONÁRIA.

§ 5º. O preço público deverá ser revisado sempre que ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como sempre que ocorrerem implementações ou

alterações nos parâmetros operacionais dos serviços concedidos, que visem a conveniência ou o interesse público.

**§ 6º.** A revisão deverá ser pleiteada pela CONCESSIONÁRIA, que deverá demonstrar, através das planilhas de custos, o impacto das ocorrências sobre o inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso o PODER CONCEDENTE não proceda à revisão do preço público, concomitantemente à alteração promovida, nos termos do parágrafo 4º do artigo 9º da Lei Federal 8.987/95.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

A Concessionária deverá, através de seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente se estes trabalhos sejam executados por ela própria ou por subcontratadas.

**§ 1º.** O representante da Concedente poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do Projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.

**§ 2º.** A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e de seguros, resultantes da execução do Contrato, não respondendo a Concedente em qualquer hipótese, solidariamente.

- I. O não cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.
- II. A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**§ 3º.** São obrigações da Concessionária:

- I) prestar serviços adequados aos usuários, cumprir as normas do serviço (Lei e Decreto Municipal que regulamentam o estacionamento rotativo pago), e as cláusulas contratuais da concessão, além de submeter-se à fiscalização do órgão competente do Município, facilitando a ação e o cumprimento das determinações legais.
- II) Fornecer mensalmente ao Município, e também quando solicitada, dados e informações detalhadas, através de Relatório Gerencial.
- III) Efetuar fiscalização do cumprimento das normas do Estacionamento Rotativo, conforme estabelece a Lei nº 3.461/2018 e Decreto nº. 8.269/2019, identificando os veículos estacionados nas vagas do sistema, aplicando o Aviso de Irregularidade àqueles que deixarem de efetuar o pagamento do Preço Público, ou considerados irregularmente estacionados perante as normas regulamentares do estacionamento rotativo.
- IV) É de responsabilidade da Concessionária a instalação e retirada de todos os equipamentos de sua propriedade, deixando os equipamentos públicos, obras e instalações livres e desimpedidos e em perfeito estado de conservação, por ocasião da reversão para o Poder Público Municipal.
  - a) Todas as placas e materiais utilizados para identificação dos locais do estacionamento rotativos, a serem implantadas pela Concessionária, serão revertidos ao patrimônio do Município ao fim da concessão.
- V) Informar semanalmente à Guarda Municipal, veículos que estacionaram irregularmente perante as normas do estacionamento rotativo, para que sejam aplicadas as medidas administrativas aos usuários infratores por parte do Poder Público;
- VI) Prestar serviços adequados aos usuários, orientando sempre seus orientadores de estacionamento a atenderem os usuários com cortesia, prestando todas as informações necessárias aos mesmos para utilização do estacionamento rotativo.
- VII) Submeter-se à fiscalização da Guarda Municipal, facilitando a ação e o cumprimento das determinações legais.

- VIII) Providenciar o credenciamento dos funcionários junto ao Poder Concedente, para que estes sejam devidamente reconhecidos pelos agentes de trânsito quando da lavratura do aviso de irregularidade.

§ 4º. Os serviços ora licitados não incluem deveres de vigilância ou de guarda em relação aos veículos estacionados no estacionamento rotativo, seus acessórios ou bens neles deixados, bem como não incluem um dever de segurança pessoal de seus proprietários ou usuários.

§ 5º. A CONCESSIONÁRIA deverá manter-se durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições da habilitação exigidas neste Edital, sob pena de ter o contrato rescindido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

São obrigações do PODER CONCEDENTE:

- I) Comunicar à CONCESSIONÁRIA, com a antecedência necessária, observando o prazo de 30 (trinta) dias, no mínimo, qualquer alteração na Concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- II) Garantir a eficácia dos estacionamentos, objeto da presente concessão, fiscalizando a execução do contrato e orientando a CONCESSIONÁRIA em sua atuação.
- III) Autorizar, a seu critério, a subcontratação de atividades acessórias e complementares, desde que isso não implique em transferência da prestação do serviço público concedido, em aumento de seu custo ou em detrimento de sua qualidade;
- IV) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores das tarifas na forma prescrita em lei, no edital e neste Contrato;
- V) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VI) Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstas em lei;
- VII) Extinguir a Concessão nos casos previstos em lei e neste Contrato;
- VIII) Zelar pela qualidade dos serviços prestados, cobrando a resolução de queixas e reclamações endereçadas a CONCESSIONÁRIA por usuários, cientificando-a, em até 30 (trinta) dias, das providências a serem tomadas;
- IX) Estimular a qualidade, produtividade, rotatividade, e conservação dos equipamentos;
- X) Proporcionar as condições adequadas e necessárias para execução dos serviços contratados, de acordo com os termos deste Contrato.
- XI) Contribuir significativamente para que todas as ações decorrentes da execução deste Contrato sejam bem geridas, monitoradas e controladas;
- XII) Julgar, regular e regulamentar eventual caso omissos deste Contrato e dos documentos que o integram;
- XIII) Fornecer à CONCESSIONÁRIA, quando solicitado e desde que esta esteja adimplente na época da solicitação, Atestado Técnico, descrevendo e especificando os serviços executados de acordo com o objeto do presente Edital, conforme Artigo 30, § 4º da Lei 8666/93 e alterações;
- XIV) Efetuar a permanente fiscalização, do serviço concedido.

### **CLÁUSULA OITAVA - PREÇO, ÔNUS DA CONCESSÃO E PAGAMENTO**

A presente concessão terá seu ônus definido de acordo com a proposta.

**Parágrafo Único.** Os repasses deverão ser realizados aos cofres públicos, mensalmente até dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação dos serviços.

- I) Os repasses deverão ser realizados aos cofres públicos, mensalmente até dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante DAM (Documento de Arrecadação Municipal) emitido pelo setor de Tributação.
- II) O PODER CONCEDENTE poderá reduzir o valor do repasse relativo ao ônus da concessão, visando o estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, caso os reajustes necessários venham a elevar significativamente o valor das tarifas aos usuários, visando a modicidade das tarifas.

### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO**

Este Contrato tem prazo de vigência de 10 (dez) anos, iniciando-se na data de assinatura e publicação.

§ 1º. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação completa do sistema, em até 90 (noventa) dias, contados da respectiva Ordem de Serviço emitida pelo PODER CONCEDENTE no ato de publicação do Contrato.

§ 2º. Implantados os serviços e mantidas as condições da contratação, poderá ser permitida sua ampliação pelo PODER CONCEDENTE, conforme a necessidade do Município.

- I) Antecedendo a entrada em operação, deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA, campanha de divulgação e esclarecimento aos usuários, informando sobre o novo sistema, datas de início de funcionamento tudo de acordo com o Plano de Mídia, com exclusivo custeio da CONCESSIONÁRIA.

§ 3º. O prazo de implantação poderá ser prorrogado na forma da Lei, mediante justificativa da CONCESSIONÁRIA submetida, como antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do prazo previsto, ao PODER CONCEDENTE.

§ 4º. O prazo contratual somente será revisto, quando seu descumprimento estiver embasado nos motivos previstos em lei ou por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE.

§ 5º. Verificada a necessidade de alteração do prazo, as partes formalizarão a prorrogação mediante Termo Aditivo.

§ 6º. As interrupções somente serão aceitas pelo PODER CONCEDENTE se os fatos causadores das ocorrências forem devidamente comprovados e desde que os mesmos não decorram, direta ou indiretamente, de conduta dolosa ou culposa da CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

O PODER CONCEDENTE poderá revogar a Concessão nas hipóteses previstas no artigo 35 da Lei Federal n.º 8.987/95 e suas posteriores alterações, no que couber, sem que tal ato gere qualquer direito a indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

No prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA obriga-se à prestação de garantia, correspondente a 1% (um por cento) do valor da Proposta de Preço.

§ 1º. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso expire a validade da mesma antes do encerramento deste Contrato.

§ 2º. A devolução ou liberação da garantia ofertada será procedida após o encerramento deste Contrato, desde que restem cumpridas todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes.

§ 3º. A devolução ou liberação da garantia não isentará a CONCESSIONÁRIA quanto às responsabilidades que lhe couberem, segundo as prescrições do artigo 618 do Código Civil.

§ 4º. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONCESSIONÁRIA, obriga-se desde já a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de notificação emitida pelo PODER CONCEDENTE.

§ 5º. Anualmente, em até 10 (dez) dias após a efetivação dos reajustes previstos neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a fazer garantia suplementar ao valor inicialmente caucionado de acordo com os índices de correção estabelecidos neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REVERSÍVEIS**

A reversão ocorrerá ao fim do termo contratual, incluindo-se a prorrogação prevista, definindo-se como reversíveis os bens que deverão ser imediatamente postos à disposição do PODER CONCEDENTE, obedecidos os termos da Lei Federal nº 8.987/95. Incluem-se a sinalização vertical de regulamentação do estacionamento rotativo, e a sinalização horizontal das vagas do estacionamento rotativo.

§ 1º. Os bens reversíveis pertinentes ao objeto deste Contrato poderão ser oferecidos, a critério e conveniência do PODER CONCEDENTE, como garantia de execução ou caução em negócios atinentes à concessão e por prazo não superior a esta.

§ 2º. A reversão, no advento do termo contratual, far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos dos bens ainda não amortizados, que tenham sido realizados ou adquiridos com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENCAMPAÇÃO**

Em caso de encampação ou declaração de caducidade, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, ou por ocasião do término do Contrato sem renovação do mesmo por parte do PODER CONCEDENTE, e a CONCESSIONÁRIA não conseguir auferir os custos com a implantação do sistema, dos equipamentos, publicidade, etc, haverá análise da possibilidade de indenização dos bens reversíveis, ainda não amortizados, em proporção ao prazo da Concessão conforme valores que serão apurados na oportunidade.

**Parágrafo Único.** A encampação dar-se-á quando, durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, mediante Lei autorizativa específica e após o prévio pagamento de indenização, na forma do disposto no artigo 36, da Lei Federal nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE assim determinar, cabendo prévia defesa à CONCESSIONÁRIA.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO**

O prazo poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a critério do PODER CONCEDENTE e concordância da CONCESSIONÁRIA, se atendidos os interesses dos contratantes e nas mesmas condições abaixo previstas:

- I) Definição pelo PODER CONCEDENTE de novos objetivos, metas e investimentos para o novo período da concessão, não previstos neste Contrato.
- II) Demonstração pelo PODER CONCEDENTE, através de estudos técnicos, econômicos e financeiros, de que a continuidade da exploração do objeto deste Contrato pela iniciativa privada é mais vantajosa para a administração.
- III) Reconhecimento, através de relatório técnico do responsável pela fiscalização, de que a CONCESSIONÁRIA prestou bom serviço durante a vigência deste Contrato e que a mesma possui o domínio das técnicas necessárias para execução dos serviços;
- IV) A prorrogação prevista acima deixará de ser efetivada na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual, devidamente aferido em avaliações periódicas pelo PODER CONCEDENTE e, ainda, observada a inexistência de manifestação contrária de uma das partes.
- V) Comprovação pela CONCESSIONÁRIA da permanência de sua capacidade técnica, jurídica, financeira e administrativa, e o devido pagamento das obrigações contratuais, fiscais e previdenciárias, e dos encargos devidos aos órgãos públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, as disposições da Lei Orgânica do Município, Lei nº 3.461/2018 e Decreto nº. 8.269/2019, conforme as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.987/95 de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.648 de 27 de maio de 1998, do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas técnicas e administrativas aplicáveis ao empreendimento objetivado, em especial as da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita a:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, corrigido

monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**17.1 - O MUNICÍPIO DE CAÇADOR** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONCESSIONÁRIA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

**18.1** - A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s) .....

**Parágrafo Único.** Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar todas as questões relativas à qualidade, cronograma de execução, bem como sobre todas as questões relativas à interpretação dos projetos e especificações técnicas, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório deste Contrato no seu aspecto técnico e administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador/SC, ..... de ..... de 2019.

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
1ª.  
CPF:

\_\_\_\_\_  
2ª.  
CPF: